

LEI Nº 197

Súmula: (Dispõe sobre terrenos atingidos com o aumento de Quadro Urbano, regularizando-os)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado á conceder mediante requerimento do interessado, de acordo com o que preceitua o Artigo nº 163 da Lei Municipal nº 160 de 15 de Julho de 1956, os terrenos incorporados ao Quadro Urbano da cidade, pelas Leis nº 99 de 30 de maio de 1953 e nº 176 de 12 de maio de 1957.

Art. 2º - Terão preferência para aquisição dos terrenos de que trata o Artigo Primeiro da presente Lei, os atuais foros, caso os mesmos satisfaçam as exigências desta Lei, dentro do prazo de 30 dias a contar da notificação feita pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 01 de março de 1958.

FRANCISCO COSTA
PRESIDENTE

JURANDYR ARAÚJO
1º SECRETÁRIO